



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

|                       |                                     |                     |                     |
|-----------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>EMENDA</b><br>Nº01 | <input type="checkbox"/>            | <i>Supressiva</i>   | <i>à Proposição</i> |
|                       | <input type="checkbox"/>            | <i>Substitutiva</i> |                     |
|                       | <input type="checkbox"/>            | <i>Aditiva</i>      |                     |
|                       | <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Modificativa</i> | <i>PLC 436/2018</i> |

|                               |                          |                     |                      |
|-------------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>SUB-EMENDA</b><br>Nº _____ | <input type="checkbox"/> | <i>Supressiva</i>   | <i>À EMENDA</i>      |
|                               | <input type="checkbox"/> | <i>Substitutiva</i> | <i>Nº</i>            |
|                               | <input type="checkbox"/> | <i>Aditiva</i>      | <i>Da Proposição</i> |
|                               | <input type="checkbox"/> | <i>Modificativa</i> | <i>Nº</i>            |

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

| <i>Artigo</i> | <i>Parágrafo</i> | <i>Inciso</i> | <i>Alínea</i> | <i>Item</i> | <i>Anexo</i> |  |
|---------------|------------------|---------------|---------------|-------------|--------------|--|
| 9º            | §3º              |               |               |             |              |  |

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

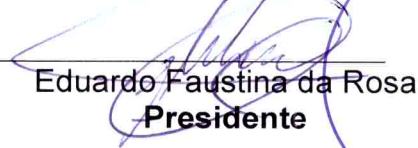
Modifica o §3º do artigo 9º que terá a seguinte redação:

[...]

**§ 3º A relação táxi por habitante não poderá ser inferior a 700 habitantes por táxi, índice estabelecido com base na população estimada através do censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.**

**JUSTIFICATIVA**

A alteração da redação se faz necessária, ante a reunião entre a Comissão e a entidade representativa dos taxistas na cidade. Na oportunidade, os taxistas argumentaram que a relação de táxis não pode ser inferior a 700 habitantes por táxi, vez que os pontos existentes são suficientes para atender o público, que eventual criação de novos pontos pode afetar a relação de custo/benefício para cada taxista, tornando a atividade inviável.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**

Thiago Machado  
**Vice-Presidente**

  
Luis Antônio Dutra  
**Membro**